



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUGESTÃO DE PROCEDIMENTOS

(4ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura)

Estabelece regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos trabalhos da Comissão, nos termos do art. 51 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Acordo de Procedimentos da Comissão de Seguridade Social e Família estabelece regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos trabalhos, nos termos do art. 51 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Art. 2º A Pauta da Semana será divulgada por meio eletrônico e na página da Comissão na Internet até o meio-dia da sexta-feira da semana anterior às reuniões, com os projetos a serem deliberados.

Parágrafo único. A pauta definitiva com a inclusão dos requerimentos será divulgada até vinte e quatro horas antes do horário marcado para a reunião.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CAPÍTULO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 3º O painel eletrônico da Comissão será aberto para o registro de presença, 1 (uma) hora antes do horário previsto para o início da reunião.

Art. 4º Os requerimentos procedimentais serão enviados à Secretaria da Comissão por meio eletrônico no intervalo de 1(uma) hora que anteceder o início da reunião.

§ 1º Os requerimentos de inversão e de retirada de pauta serão votados em bloco, começando com o bloco das retiradas e, em seguida, o das inversões de pauta.

§ 2º Até o anúncio da votação em bloco, qualquer membro da comissão poderá requerer oralmente a retirada de requerimento do bloco para apreciação em separado.

§ 3º A aprovação de requerimento de retirada prejudicará o requerimento de inversão de pauta apresentado para o mesmo item.

§ 4º Aprovada a inversão da pauta, os itens invertidos serão apreciados de acordo com a ordem de apresentação dos respectivos requerimentos.

§ 5º A votação do bloco ou do requerimento destacado ocorrerá imediatamente após o anúncio da Ordem do Dia, ressalvada a apreciação de requerimento de inclusão extrapauta.

§ 6º A ausência de autor de requerimento constante do bloco não inviabiliza a sua votação.

Art. 5º Os demais requerimentos procedimentais serão apresentados nos momentos previstos no Regimento Interno.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único. Anunciada a votação de requerimento previsto no *caput*, este será considerado insubsistente caso o autor ou outro membro interessado não esteja presente para encaminhá-lo.

Art. 6º Salvo previsão regimental diversa, cada requerimento deverá referir-se a uma única proposição.

CAPÍTULO III

DA APRECIÇÃO DAS MATÉRIAS

Art. 7º O presidente da comissão concederá a palavra, por 3 (três) minutos, para debate das proposições pautadas, observados os artigos 57 e 175 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Art. 8º O pedido de vista da matéria, individual ou em conjunto, poderá ser formulado até o anúncio da fase da votação da matéria.

§ 1º Solicitada a vista, esta será concedida após a leitura do parecer ou da declaração de sua dispensa.

§ 2º Concedida a vista, a matéria só poderá ser apreciada após o prazo de 2 (duas) sessões.

Art. 9º Na apreciação da matéria, caso o relator não esteja presente na sala da reunião, o presidente poderá:

I – retirar, de ofício, a matéria da pauta; ou

II – indicar outro membro da Comissão para proceder à leitura do parecer, caso o relator tenha registrado presença; ou



CÂMARA DOS DEPUTADOS

III – designar novo relator, na hipótese de a matéria já ter sido retirada de pauta em 3 (três) reuniões em virtude da hipótese prevista no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. Na ocorrência da hipótese do inciso II deste artigo, caso existam sugestões ou questionamentos, após a leitura do parecer por outro membro, a matéria será retirada de pauta, de ofício, pelo presidente.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 10. O requerimento de solicitação de audiência pública deverá fazer referência a proposição em trâmite na Comissão ou a assunto relevante relacionado a seu campo temático e deverá indicar os convidados, especialistas ou representantes de entidades.

Art. 11. Além do disposto nos artigos 256, 257 e 258 do RICD, nas reuniões de audiências públicas deverão ser observadas as seguintes regras:

I – os procedimentos e o tempo destinados à fala, previstos no art. 256 do RICD, poderão sofrer alterações em razão da quantidade de expositores e de parlamentares inscritos, assegurando-se o amplo debate do tema, por acordo entre a presidência e o colegiado.

II – A precedência para interpelar os expositores será garantida a apenas um dos signatários do requerimento que ensejou a reunião, obedecida a ordem das assinaturas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

III – Para melhor organização da reunião e para o bom andamento dos trabalhos, cada comissão observará o limite de seis expositores em cada audiência pública.

Art. 13. Este Acordo de Procedimentos entra em vigor na data de sua aprovação, com validade para a 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2022.